

Lei n.º1497, de 04 de abril de 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS GERAIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Serviços Gerais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, bem como possibilidade de rescisão antecipada se necessário, devendo perceber vencimentos equivalentes ao Padrão 3, Classe A, de servidor do quadro efetivo, para atender na EMEF Mario Vaz Ribeiro, na localidade da Linha Palmeira e, na EEEM Fábio Nackpar dos Santos, na localidade de Vila Botucarái, neste município, onde é atendida extensão da EMEI Rio Branco.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Serviços Gerais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, bem como possibilidade de rescisão antecipada se necessário, devendo perceber vencimentos equivalentes ao Padrão 3, Classe A, de servidor do quadro efetivo, para atender na EMEF Christiano Affonso Graeff, no Bairro Ewaldo Prass, neste município.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Serviços Gerais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, bem como possibilidade de rescisão antecipada se necessário, devendo perceber vencimentos equivalentes ao Padrão 3, Classe A, de servidor do quadro efetivo, para atender na EMEF Max Sperling, na localidade de Linha do Salso, neste município.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Serviços Gerais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 44 horas semanais, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, bem como possibilidade de rescisão antecipada se necessário, devendo perceber vencimentos equivalentes ao Padrão 3, Classe A, de servidor do quadro efetivo, para atender na EMEI Rio Branco, na Rua Thompson Flores, nº 385, neste município.

Art. 5.º - As contratações são indispensáveis em razão de nenhum dos profissionais classificados no Processo Seletivo nº 009/16, em vigência, ter interesse e/ou disponibilidade para assumir a vaga, não havendo, por outro lado, tempo hábil para realizar outro Processo Seletivo, tendo em vista já ter ocorrido o início das aulas.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 04 dias do mês de abril de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
04 de abril de 2018.

Agente Adm. Auxiliar